



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 042/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 042/2022, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 4079, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de verbas para a manutenção das escolas públicas municipais e dá outras providências”.

O objetivo da proposição é ajustar a legislação municipal que se refere aos repasses de verbas para manutenção das escolas municipais, especialmente no que pertine aos procedimentos que envolvem projetos de engenharia e obras nas escolas, de modo a conferir maior eficiência na manutenção das instalações escolares, bem como a qualificação do processo a ser adotado.

Isto posto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder, pela relevância da demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Guaíba, 01 de junho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4079, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de verbas para a manutenção das escolas públicas municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e inseridos os parágrafos 5º e 6º ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.079, de 06 de dezembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º. As despesas, a que se refere o caput deste artigo, são aquelas destinadas à manutenção e conservação das escolas, aquisição de material de consumo, material permanente e prestação de serviços, não podendo ultrapassar o limite dispensa previstos no inciso II do Art. 75 na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, com exceção dos recursos repassados para obras, manutenção e reforma realizadas diretamente pela escola cujo valor terá o limite de três vezes da dispensa previstos no inciso I do Art. 75 na Lei nº 14.133/202, respeitada a modalidade prevista para o valor na mesma lei.

§2º. Os processos de contratação e execução de obras pela escola, até o limite do parágrafo anterior, serão acompanhados por equipe técnica nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§3º. Os projetos de engenharia, com seus devidos orçamentos, poderão ser doados por profissionais da comunidade não vinculados ao município e devem passar pela aprovação da equipe técnica, prevista no parágrafo anterior.

§4º. A escola que adquirir material permanente com verba pública deverá preencher a documentação para inclusão no patrimônio (termos específicos) e encaminhar junto a Nota Fiscal para registro imediato no patrimônio Municipal de Guaíba.

§5º. Ficam autorizados pequenos reparos e manutenções, além das necessárias adequações de espaços, conforme autoriza a legislação, que não necessitem de projetos de engenharia, até o limite da dispensa de licitação prevista na Lei nº



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

14.133/2021.

§6º. A relação de material de consumo, material permanente e prestação de serviços prevista no caput, segue elencada, a título exemplificativo, no Anexo desta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 01 de junho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.

Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.